



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTRATO Nº 042/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-228, telefone: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador **ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº e da Carteira de Identidade nº , expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito/MG, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRAL TÉCNICA DE TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.627.124/0001-03, estabelecida na rua São Paulo 103, bairro Bela Vista, Itabirito-MG, CEP 35.450-120, neste ato representada por **MAURÍCIO JOSÉ GONÇALVES**, portador do CPF nº doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal no 8949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9345/2011 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Sistemas de Vigilância Eletrônica do tipo CFTV (Circuito Fechado de TV), incluindo fornecimento de equipamentos, instalação de câmeras, implantação, configuração e teste de sistema para captação, geração, visualização, gravação digital e armazenamento de imagens nas dependências da Câmara Municipal de Itabirito, conforme abaixo:

CENTRAL TECNICA DE TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA – ME						
Lote 1						
Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Marca e modelo	Valor unit.	Valor Total
1	Serviço	1	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Sistemas de Vigilância Eletrônica do tipo CFTV (Circuito Fechado de TV), incluindo fornecimento de equipamentos, instalação de câmeras, implantação, configuração e testes do sistema para captação, geração, visualização, gravação digital e armazenamento, incluindo.	-	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.3- A gestora e fiscal do contrato será a servidora Layane Cristine Andrews.

2.4- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

2.5- A fiscalização do fornecimento/serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.6- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento/serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1- Quantitativo e definição dos locais dos serviços a serem realizados

3.1.1.1 – Centro de atendimento ao cidadão e anexo

- Instalação e configuração de 1 gravador digital e com 1 disco rígido;
- Instalação de fonte de alimentação para câmeras;
- Instalação de 5 câmeras full HD tipo bullet (equipamento a ser fornecido pela contratante). As câmeras serão instaladas nos seguintes locais: área externa da entrada principal (2), corredor de acesso as salas (2), estacionamento do piso superior (1).
- Instalação de 10 câmeras multi HD tipo dome. As câmeras serão instaladas nos seguintes locais: setor de identidade (2), recepção (2), sala do anexo (1), legislação (1), arquivo (2), cozinha (1) e corredor (1).

3.1.1.2 – Gabinetes dos vereadores

- Instalação e configuração de 1 Gravador digital e com 1 disco rígido;
- Instalação de fonte de alimentação para câmeras;
- Instalação de 2 câmeras full HD tipo bullet (equipamento a ser fornecido pela contratante). As câmeras serão instaladas nos seguintes locais: corredores (2),
- Instalação de 8 câmeras multi HD tipo dome. As câmeras serão instaladas nos seguintes locais: cozinha (1), corredores (4), recepção (1), arquivo (1), hall do elevador (1).

3.1.1.3 – Sede

- Instalação de 1 câmera full HD tipo bullet (equipamento a ser fornecido pela contratante). A câmeras serão instaladas no lado de fora da recepção;



- Reinstalação de 1 câmera full HD tipo bullet (modelos VHD 1220 D, a ser fornecido pela contratante);
- Instalação e configuração de 1 disco rígido.

3.1.2 - Descrição e detalhamento dos serviços e equipamentos

O objeto é composto por fornecimento de equipamentos e serviços de instalação (que abrange implementação, adequação de local, ativação, testes e passagem de informação).

O sistema CFTV a ser implantado deverá atender as especificações técnicas mínimas exigidas, com todas as funcionalidades apontadas.

Os itens mencionados na tabela do anexo I devem atender a todos requisitos técnicos.

O prazo de garantia dos serviços realizados, bem como das peças de reposição fornecidas pelo contratado, equipamentos, será de, no mínimo, doze meses, a contar do recebimento definitivo.

A Contratada deverá fornecer catálogos, manuais e/ou prospectos de todos os materiais e equipamentos entregues.

3.1.3 - Serviço de montagem e instalação

Compreende serviço de montagem e instalação completa dos elementos físicos do sistema CFTV.

O serviço deve ser entregue conforme caracterização contida neste termo, incluindo a instalação com organização dos cabos, posicionamento, conexão e configuração dos equipamentos.

Deve incluir a fixação de equipamentos e materiais com o devido acabamento necessário em conformidade com a arquitetura presente no ambiente.

Deve ser utilizando cabos de alta qualidade e acessórios que utilizam e permitam a capacidade máxima de resolução das câmeras sem compressão.

Os serviços deverão ser acompanhados pelo responsável técnico da licitante.

Após a conclusão dos serviços, o contratado deverá providenciar a entrega de um diagrama, desenho ou croquis das instalações contendo as indicações relativas ao sistema, equipamentos e características básicas.

Deve incluir um documento com o memorial descritivo do que foi executado. Interno a este documento um breve manual de operação, reforçando informações de operação passadas ao departamento de TI.



3.1.4 - Cronograma

3.1.5 – Entrega

A instalação deverá ser entregue após vistoria feita pela equipe técnica responsável da câmara juntamente com o memorial descritivo da instalação, croquis das instalações e manuais dos equipamentos.

O Contratado deverá entregar o local da instalação limpo, removendo qualquer traço de sujeira causada pela obra, devendo ser removidos quaisquer vestígios de argamassa e outros materiais. Não serão aceitas manchas, respingos, incrustações ou sujeira.

3.1.6– Prazo

A execução do serviço deverá ser concluída no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da ordem de serviço pela Câmara, e de acordo com cronograma a ser elaborado pelo contratado e submetido à aprovação da equipe técnica da câmara.

Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) após emissão da ordem de fornecimento.

3.1.7- Garantia do objeto

A CONTRATADA deverá oferecer garantia de 1 (um) ano para todo o sistema instalado. Os prazos de garantia são contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios e defeitos verificados dentro do prazo de garantia, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.1.8- Da Execução dos Serviços:

Na execução do serviço, deve estar inclusa toda mão de obra necessária para instalação física e configuração dos equipamentos para o funcionamento pleno do sistema CFTV.

Deve ser fornecido pela contratada todo material utilizado para execução dos serviços de instalação das câmeras bem como: buchas, parafusos, eletrodutos, condutores, canaletas, tomadas, cabos, transceptores passivos, baluns, caixas para emendas, fonte chaveada, conectores grampos e caixas vbox;

Deve ser providenciado pela contratada qualquer eventual serviço necessário para execução da instalação física como, por exemplo, furos e reparos em alvenarias ou gessos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Deve ser utilizado para conexão das câmeras cabo de rede UTP na cor branca;

Deve ser realizado teste de funcionamento junto a contratante;

O serviço deve ser realizado por equipe treinada e devidamente capacitada para realização das atividades de instalação e configuração;

Deve ser fornecido a garantia mínima de 1 ano do serviço de instalação, configuração e ajuste dos equipamentos instalados;

A contratante irá disponibilizar espaço no rack / armário para abrigar os equipamentos. Caso não haja espaço será fornecido um novo rack / armário pela contratante para ser instalado pela contratada;

A contratada deverá providenciar as instalações de tomadas elétrica e tomadas de rede para ligação dos equipamentos CFTV, caso necessário.

3.1.9- Condições Gerais:

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o serviço seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a Câmara Municipal solicitará a regularização que deverá ser atendida pela Contratada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus à Câmara.

O recebimento definitivo dos serviços se dará em até 05 (cinco) dias após a verificação de sua conformidade.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

O Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.2- DA CONTRATANTE:

Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela CONTRATADA.

Fornecer subsídios e informações necessárias à execução do objeto.

Efetuar o pagamento da forma pactuada.

Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O Valor do presente Contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do comprovante de entrega dos equipamentos e da efetiva prestação do serviço, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

4.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.4- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.5- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

4.6- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

4.7- No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

CÂMARA

01.031.0001.1.001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Uso Exclusivo da Câmara Municipal

4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 09

01.031.0001.1.001 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para uso Exclusivo da Câmara Municipal

4.4.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 08



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CAC

01.031.0001 2.012 – Desenvolvimento do Programa da Cidadania
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha 22

01.031.0001 2.012 – Desenvolvimento do Programa da Cidadania
4.4.90.39.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha 20

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2023**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1- Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.2- A penalidade prevista no subitem acima não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.3- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.4- Pelo atraso injustificado na execução do objeto:
a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.5- Advertência;

7.6- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.8- As sanções previstas no item 7.4 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9- As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.10- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

9.4- É vedado à contratada interromper o fornecimento, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1- Na execução do presente contrato é vedado à Contratante e a(o) beneficiário(a) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

10.1.1- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

10.1.2- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

10.1.3- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;

10.1.4- Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;

10.1.5- Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer omissões ou fraudes que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, 16 de outubro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito
Contratante

Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: